

**PROJETO DE LEI N.º DE 2004.  
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Proíbe a imposição de requisito relativo à idade máxima em concurso público nas hipóteses que especifica.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibida a imposição de limite de idade máxima em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições dispensem a aferição da capacidade física ou envolvam atividades predominantemente intelectuais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Não é admissível, no ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso público. A restrição da limitação etária, em boa parte dos editais dos concursos públicos, é injustificável.

Pois a imposição do limite de idade máxima como requisito para a inscrição em concurso público, para provimento de cargos cujas atribuições sejam atividades predominantemente intelectuais, e que dispensem a aferição da capacidade física, por envolver de forma

prevalente, atividade intelectiva, não deveriam conter limite máximo de idade, a não ser naquelas raras hipóteses em que o conhecimento jurídico e ou intelectual, deve estar aliado ao vigor físico, como por exemplos para agentes policiais ou de fiscalização, que necessitam de força física para a realização de diligências, além do conhecimento jurídico.

Além dos aspectos já mencionados, é imprescindível salientarmos que para a atividade profissional, é salutar mesclar a maturidade e a experiência que só a idade pode trazer, elementos tão saudáveis para que seja atingido um equilíbrio na prestação do serviço.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2004.

**Deputado CARLOS NADER  
PFL-RJ**